

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E O MONITORAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE.**



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for considerada viável.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no processo de planejamento, identifica a necessidade não apenas de definição de objetivos específicos da fiscalização e assessoramento, mas também de implementação de mecanismos efetivos de objetivo, especialmente no que diz respeito ao estabelecimento de pactuação de prazos, definição de responsáveis e de resultados esperados. Afinal, a agilidade, a alta demanda por informações e a necessidade na busca da melhor solução, exige processos célebres e otimizados.

Este Estudo busca, portanto, caracterizar o interesse público envolvido e definir a melhor solução para atendimento dessa necessidade, especialmente os de eficiência e economicidade. Assim, buscará alcançar a maneira mais viável e segura para o atendimento da demanda apresentada, pautando-se nos princípios que regem as contratações públicas.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</b>		
Responsável	pela	<b>Jesuito Bernardo de Araujo</b>	
Demanda:			
E-mail:		Telefone:	

## 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.*

O serviço solicitado justifica-se pela necessidade da contratação de uma empresa para Prestação de serviço de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos para serviços relacionados à Engenharia Civil, suprimindo a falta de profissionais na Prefeitura e garantindo processo transparente de acompanhamento, fiscalização e medição, contratos e outros.

A contratação cujas características tornem necessária sua escolha e o preço máximo, são requisitos fundamentais para atender ao art. 75, inciso II, e art. 72, da Lei n. 14.133/2021. Essa exigência se justifica pela natureza específica do serviço, bem como do preço máximo, para que cumpram os requisitos de habilitação prevista na Lei Federal 14.133/2021, e que



comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do contrato. O contratado deverá arcar com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização da contratação, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Portanto, ao exigir a comprovação de que a contratação cujas características e preço máximo tornem viável sua escolha, a contratação se alinha com os objetivos da Lei n. 14.133/2021, de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para locais qualificados e capacitados oferecendo um serviço de alto nível.

É indispensável que o contratado esteja regular perante os órgãos legais, fiscais, trabalhistas e ambientais, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

#### 4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.*

A contratação pretendida, embora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade, sendo a mesma custeada por meio da dotação especificada.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III*

No processo de desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), compreende-se que a definição precisa ser detalhada dos requisitos da contratação, que é fundamental para a escolha eficiente e eficaz da solução a ser adotada. Estes requisitos, além de refletirem as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Brejão/PE, devem estar alinhados com práticas de sustentabilidade, obedecendo às legislações e regulamentações aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço solicitado justifica-se pela necessidade da contratação de uma empresa para Prestação de serviço de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos para serviços relacionados à Engenharia Civil, suprimindo a falta de profissionais na Prefeitura e garantindo processo transparente de acompanhamento, fiscalização e medição, contratos e outros.

As contratações foram solicitadas com base nas necessidades informadas pela gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários.



## 6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para a estimativa, considerou-se a totalidade das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem assim os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços a serem adquiridos foram estimados em função dos recursos disponíveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da prestação dos serviços, obtidos a partir de fatos concretos.

O quantitativo estimado para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra os itens e quantitativos, levou em consideração preços colhidos através de contratações similares feitas pela Administração Pública (outros municípios) em 2023 e 2024, e foram coletados através do Banco de Preços - BP, sendo considerada a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Item	Descrição	Unidade	Und
01	Atender a necessidade de monitoramento de obras com a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no município de Brejão-PE.	Meses	12

## 7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado local, observou-se que, em matéria de soluções para contratação do serviço, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no município de Brejão-PE.

Solução 01: Contratação de profissionais para prestação de serviços na Área de Engenharia, em diversas especialidades, para monitoramento de obras, através de Processo Licitatório.



Vantagens: Através da contratação, será possível oferecer um serviço especializado, eficiente, garantindo boas condições as obras no Município de Brejão-PE.

Desvantagens: Não foram encontradas desvantagens para a solução.

Solução 02: Contratação de profissionais para prestação de serviços na Área de Engenharia, em diversas especialidades, para monitoramento de obras, através de Concurso Público ou Processo Seletivo.

Vantagens: Através da contratação, será possível oferecer um serviço especializado, eficiente, garantindo boas condições as obras no Município de Brejão-PE.

Desvantagens: Aumento do quadro de servidores e conseqüentemente, aumento da folha de pagamento e das despesas com impostos.

### **Análise da Solução**

Encaminhamento: A solução 01 atende de forma mais efetiva as necessidades e demandas do Município.

Conclusão: A contratação do objeto se mostra viável e indispensável para o município, para que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos ofereça serviço de assessoramento nas obras do município, proporcionando segurança no acesso aos prédios e outras construções no município, além de fiscalização dos gastos públicos.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

Desta feita, conclui-se pela seguinte solução:

Observando a solicitação apresentada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, contidas nos autos desse Processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar a contratação, com a nova demanda, necessário a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no município de Brejão-PE

## **8. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

A estimativa do valor no ETP só faz sentido quando se está levantado o preço de soluções de Mercado, para compará-las. No caso de uma solução rotineira, como a presente, não há sentido de planejamento realizar esse levantamento. Dai porque posterga-se para o Termo de Referência esse cálculo, uma vez que o objeto estará especificado de forma definitiva, o que permitirá a elaboração de um orçamento mais detalhado, especialmente seguindo-se a metodologia do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Cabe ressaltar que os preços foram levantados em pesquisa na internet, para fins de comparação dos modelos, sendo que os preços realmente ofertados serão levantados em etapa



futura de pesquisa de mercado pelo departamento competente.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII*

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de contratação por dispensa. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação que é o baixo custo, quando comparado a seleção dos mesmos.

Pela necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia, para dar segurança as obras do município para que possam ter uma vida mais digna.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto atende as necessidades do serviço.

## 10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII*

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser itens únicos e indivisíveis, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

## 11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX*

Pretende-se com a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no município de Brejão-PE, são:

- a) Garantir as mínimas condições de segurança para as obras públicas;
- b) Garantir as condições adequadas para a fiscalização de recursos públicos.

## 12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia, deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições e o bom funcionamento do órgão competente.

Providenciar a execução das adaptações, se necessários, proceder com as contratações



referente a contratação e demais que se fizerem necessárias.

### 13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

Trata-se de procedimento autônomo independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar paralização e disfunções desenvolvidas, que tem objetivos essenciais no desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

### 14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII*

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, se houverem.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados na Contratação.

É necessário estar atento à possibilidade de interferir na infraestrutura e na estabilidade do terreno, por isso, é essencial contar com uma empresa especializada e com licença ambiental para minimizar esses riscos.

### 15. DA CONCLUSÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

Considerando a relevância para o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, à comunidade geral na qual está inserida;

Diante de todas as observações e com base nos elementos contidos neste Estudo Técnico Preliminar, que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no município de Brejão-PE, se mostra a mais **viável** e razoável esta contratação, em razão da sua vantajosa.

**Jesuito Bernardo de Araujo**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Portaria n.º 002/2025.

